



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.122, DE 2 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária conforme Quadro abaixo, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal.

Função	Qtde	Habilitação	CH/Sem	Vencimentos
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	2	Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação em Educação Infantil.	22h semanais	Salário Base R\$ 2.900,24
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais	3	Habilitação mínima em Curso de Nível Médio, na modalidade Normal e/ou Curso Superior de Licenciatura Plena, na área da Educação Séries Iniciais	22h semanais	Salário Base R\$ 1.848,23
		e/ou Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais ou Normal Superior.	Curso Normal Pedagogia	Salário Base R\$ 2.900,24
MONITOR DE APOIO À CRIANÇA	3	Habilitação Mínima - Ensino Médio	40h semanais	Salário Base R\$ 1.764,20
EDUCADOR ESPECIAL	1	Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação em Educação Especial.	22h semanais	Salário Base R\$ 2.900,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

SECRETÁRIO DE ESCOLA	1	Habilitação Mínima - Ensino Médio	30h semanais	Salário Base R\$ 1.323,14
NUTRICIONISTA	1	Curso Superior em Nutrição com registro ativo no CRN	30h semanais	Salário Base R\$ 3.111,88

Art. 2º A contratação enseja o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes ao cargo criado por força de Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único - Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O (A) contratado (a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado (a) ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. As contratações para todas as funções serão feitas na modalidade Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do (a) contratado (a);

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(a) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

§ 3º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, será considerada como impeditivo à nomeação e posse para o cargo de Professor, de que trata a Legislação.

Art. 7º Aplicar-se-á ao (à) contratado (a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ


RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br


Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de março de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor-Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 02/03/2023.*